



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

INDICAÇÃO Nº 065/2025

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO Nº ORDINÁRIA
EM 22/04/25
PRESIDENTE

"Indica ao Chefe do Executivo Municipal a apresentação de Projeto de Lei que Dispõe sobre direito a atendimento prioritário em serviços públicos do Município de Nanuque/MG aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos da Lei Estadual nº 25.218, sancionada pelo Governador Romeu Zema.

O Vereador **Bruce Allan Santos Guimarães**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município e Regimento Interno deste Poder Legislativo, através desta Indicação, propõe ao Senhor Prefeito Municipal a apresentação do seguinte Projeto de Lei:

JUSTIFICATIVA

A presente indicação propõe ao Chefe do Executivo Municipal a apresentação nesta Casa Legislativa de Projeto de Lei que Dispõe sobre direito a atendimento prioritário nas repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas, órgãos da Administração Pública Municipal estabelecidos no Município de Nanuque/MG aos advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), nos termos da Lei Estadual nº 25.218, sancionada pelo Governador Romeu Zema e publicada no Diário Oficial do Estado em 17 de abril de 2025. O Supremo Federal, no bojo do Recurso Extraordinário 277065 garantiu aos advogados atendimento prioritário nas agências do Instituto Nacional do Seguro – INSS. No referido julgado, o Supremo Tribunal ressaltou que o reconhecimento desse atendimento prioritário não traz ofensa ao princípio da igualdade, não vindo a conferir privilégio injustificado, e sim a observar a relevância constitucional da advocacia, presente, inclusive, na atuação de defesa do cidadão em instituição administrativa.

ENCAMINHAR

Nanuque, Sala das Sessões, 22 de abril de 2025.

Para: Sessão Nº Ordinária

Para: Projeto Municipal

Bruce Allan Santos Guimarães
Vereador

Em 22/04/25



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA 2025-2028

ENCAMINHAR
Sessão 11ª Ordinária

Para: Projeto Municipal

Em 22/04/25

Sugestão de Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº _____

"Dispõe sobre a prioridade no atendimento aos Advogados em exercício da função, nas repartições públicas do Município de Nanuque -MG."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NANUQUE, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica conferida o atendimento prioritário aos Advogados, regularmente inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil OAB, no exercício da profissão quando estiverem representando os interesses de seus clientes, em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e assemelhadas, órgãos da Administração Pública Municipal estabelecidas no Município de Nanuque – MG.

Parágrafo único. São considerados profissionais da advocacia aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto a Ordem dos Advogados do Brasil OAB, na qualidade de Advogados, sendo necessária a apresentação da carteira de identidade profissional válida e regular, no momento do atendimento e/ou todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão.

Art. 2º. O atendimento prioritário disposto neste artigo não poderá ser realizado em prejuízo ao atendimento prioritário conferido às pessoas com deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo e aos obesos, conforme Lei Federal nº 10.048, de 08 de novembro de 2000.

Art. 3º. A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente.

I- nas repartições abrangidas pela Lei deverá ser mantido guichê próprio, pessoal ou linha de atendimento eletrônico reservado ao atendimento prioritário estabelecido por esta Lei, ou, em sua impossibilidade, através de acesso preferencial e intercalado com atendimento do público em geral;

II- ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III- à possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

MATÉRIA APRESENTADA

SESSÃO 11ª ORDINÁRIA

Avenida Geraldo Romano, 231 – Centro – CEP: 39.860-000

CNPJ: 21.224936/0001-76

E-mail: contato@camarananuque.mg.gov.br

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE NANUQUE
ESTADO DE MINAS GERAIS
LEGISLATURA: 2025-2028

IV- à protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

Parágrafo único. O atendimento ficará restrito nos horários a serem designados pelo Poder Público, para atendimento prioritário dos Advogados em qualquer repartição pública do Município de Nanuque –MG.

Art. 4º. Os órgãos descritos no artigo 1º deverão implementar e operacionalizar o atendimento preferencial no prazo de 90 (noventa) dias, devendo dar ampla publicidade, em parceria com órgãos de representação do segmento.

Art. 5º. O descumprimento do dispositivo nesta Lei sujeitará ao infrator uma multa diária no valor das Unidades Fiscais do município, aplicada na forma de regulamento, respeitado o devido processo administrativo.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei através de Decreto Municipal.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MATÉRIA APRESENTADA
SESSÃO 11 = ORDINÁRIA
EM 22/04/25

ENCAMINHAR
Sessão 11 = Ordinária
Para: Repib Munic: ped
Em 22/04/25